



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
VARA DO TRABALHO DE ITAJUBÁ – MG**

**JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO:  
CLÁUDIA ROCHA WELTERLIN**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**MINAS GERAIS**

**Lei de Criação nº 6.563, de 19/9/1978  
Data da instalação: 19/4/1979  
Data de Implantação do PJe: 16/7/2013**

**Jurisdição:** Itajubá, Brasópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Maria da Fé, Marmelópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre e Wenceslau Braz.

**Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 2/9/2015, p. 3.**



### ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h45 do dia vinte e quatro de setembro de 2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Luiz Ronan Neves Koury**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Itajubá, situada na Rua Olavo Bilac, nº 266, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza do Trabalho Titular da Vara, Dra. **Cláudia Rocha Welterlin**; pela Secretária da Vara do Trabalho, Sra. Luciana Freitas de Oliveira; pelos servidores André Luiz Corrêa de Oliveira, Denize Andrade Moura, Donizetti Gomes de Oliveira, Evana Cristina Pereira Rosa, Evelyse de Oliveira Ribeiro, Fábio Augusto Léo, James Gadioli Arrais, Márcio da Silva Vianna, Marco Antônio Carvalho, Maria Aparecida de Lara Moraes dos Reis, Maria da Penha Oliveira e Sebastião Gabriel de Oliveira e pelas estagiárias Jaíne Raquel dos Santos e Franciele Fernanda Almeida Santos e por Thiago Ribeiro Hiene, funcionário da Foneis. Ausente a servidora Vivian Káren Penido Passos, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

**1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:** Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.237 processos do PJe distribuídos, neste ano, até o dia 23/9/2015, apurando-se a média de 7,23 processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 24/9/2015, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria e do PJe, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 6/10/2015;
- b) procedimento ordinário: 28/10/2015;
- c) instrução: 4/4/2016.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 83 cartas precatórias em processos físicos e do PJe, até a presente data, neste ano, das quais 68 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao Sistema de Informações Gerenciais.

**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 64 cartas precatórias em processos físicos e do PJe, até a presente data, neste ano, das quais 21 foram devolvidas pelos juízos Deprecados, conforme consulta realizada junto ao Sistema de Informações Gerenciais.

**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 255 autos de processos físicos na Instância Superior, sendo que desses, 196 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO** – Há 5 processos para análise do PJe, todos no prazo.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** – Existem 12 autos de processos físicos com carga, das quais 1 vencida e cobrada.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constam 3 autos de processos físicos com carga, no prazo. Analisando o sistema do PJe, constatou-se que existem 129 perícias pendentes, devendo a Secretaria da Vara proceder à baixa naquelas já realizadas.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constam 750 mandados expedidos em processos físicos e do PJe, no ano em curso, dentre os quais 17 pendentes de cumprimento, todos no prazo, conforme consulta realizada junto ao Sistema de Informações Gerenciais.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 6 processos físicos e 11 processos do Pje com carga para a contadoria, todos no prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO** – Segundo o Planejamento Estratégico do TRT da 3ª Região, o indicador nº 10 refere-se à taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2014 foi de 50,35%, com meta prevista para 2015 de 49,3%.

**FASE PROCESSUAL** (de 1º/1/2015 até o dia 23/9/2015)  
(contos e-Gestão)

FASE	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 60)	0
	Aguardando primeira audiência (item 90060)	134
	Aguardando encerramento da instrução (item 61)	5
	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	302
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 35)	17
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	560
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 66)	30
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	342



**1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Existem 1.037 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 635 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;
- b) 376 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 90103, 327 e 90327;
- c) 26 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

Os dados foram extraídos do Sistema de Informações Gerenciais, sistema e-Gestão, do mês de agosto de 2015.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.076, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e do PJe em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 24/9/2015 havia 12 processos:

- a) tentativa de conciliação: 12 processos.

Foram examinados os autos dos processos do PJe 011046/15, 011173/15, 011174/15, 011175/15, 011176/15, 011248/15, 011250/15, 011253/15, 011258/15 e 011259/15, constantes da pauta do dia 28/9/2015 constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

- 1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** -- examinados os autos, constatou-se:

- 011248/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias);
- 011250/15 e 011253/15: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias);
- 011258/15 e 011259/15: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (25 dias).

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos do PJe 011251/15, 011241/15, 011182/15, 011096/15, 011067/15, 011066/15, 011054/15, 011048/15, 011023/15 e 010982/15, quanto: à regularidade do despacho "cumpra-se"; à expedição dos mandados (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- 011251/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 23aad5d (mais de 10 dias);
- 011182/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 1e358fb (mais de 10 dias);
- 011096/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID e89c362 (mais de 10 dias);
- 011054/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 9518c9 (mais de 10 dias);
- 011023/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 99d316c (mais de 20 dias);
- 010982/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 54389e3 (mais de 10 dias).

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos do Pje 010768/14, 010694/15, 010072/14, 010113/14, 010118/14, 010694/15, 010576/15, 010926/15, 010726/14 e 010753/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 10694/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 32a909c – requisição de carta precatória expedida - (mais de 30 dias);
- 010072/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 438060ab (mais de 20 dias);
- 010118/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 7c8fa76 (mais de 20 dias).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos do PJe 010466/13, 010414/14, 011273/14, 010446/14, 010182/14, 010467/13, 011200/14, 010706/14, 011167/14 e 010974/14 nos seguintes aspectos: cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento e cumprimento do Provimento nº 4/2011 do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010466/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 71f0d31 (mais de 30 dias), excesso de prazo para cumprimento do mandado – ID 901bc86 (mais de 30 dias) e despacho – ID 87a9e4h (mais de 10 dias);

- 010414/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 23592f6 (mais de 10 dias) e cumprimento – ID 3d89890 (mais de 10 dias);

- 010182/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID bfec3a4 e 1b83a45 (mais de 10 dias) e impulso oficial – ID bc503fb (mais de 10 dias);

- 010467/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 279d4d9, 4429e3e e 7b44669 (mais de 30 dias) e excesso de prazo para elaboração dos cálculos – ID 8658388 (mais de 100 dias);

- 011273/14: excesso de prazo para elaboração dos cálculos – ID 2a32ed6 (mais de 30 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID c8ca858 (mais de 10 dias);

- 011200/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID ale6a4b e 1c71c14 (mais de 10 dias) e ID 11737b4 e 2016c6 (mais de 20 dias);

- 010706/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 4860770 (mais de 90 dias) e ID a8b75fc (mais de 30 dias) e excesso de prazo para elaboração dos cálculos – ID 26a1179 (mais de 60 dias);

- 01167/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1432d1e e 56dc9f6 (mais de 30 dias) e excesso de prazo para elaboração dos cálculos – ID fb66f13 (mais de 60 dias);

- 010974/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID f6f507 (mais de 10 dias) e impulso oficial – ID 7827f5f (mais de 10 dias).

**2.5. PROCESSOS ADIADOS SINE DIE** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 6 processos do PJe *sine die*, incluindo exame daqueles constantes do agrupador processos com audiências não designadas. Foram examinados os autos dos processos 011618/14, 011617/14, 010657/15, 011112/15, 010908/15 e 010568/15.

RESULTADO – Examinados os processos, constatou-se:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- 011618/14, 011617/14 e 010657/15: aguardando decisão em conflito de competência;
- 011112/15 e 010908/15: processos de órgão público;
- 010568/15: excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria – impulso oficial – ID e24dd2a (mais de 20 dias).

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, “a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...”. Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos do PJe 010134/15, 011229/14, 010662/15, 010527/15, 011143/14, 011056/15, 010316/15, 010897/15, 010930/15 e 011155/15.

Foram examinados os processos quanto ao cumprimento dos comandos dispostos nos §§ 3º e 4º do artigo 832 da CLT, bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há inquérito judicial em tramitação, até a presente data.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 4 ações civis públicas, dentre processos físicos e do PJe, até esta data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva, dentre processos físicos e do PJe, até a presente data, em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos do PJe 011214/15, 010086/15, 010765/14, 010061/15, 011098/14, 010033/15, 010403/15, 010353/15, 010304/15 e 010374/15.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (certidões, conclusão e intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

**RESULTADO** – Os processos encontram-se em ordem.

Recomenda-se a MM. Juíza que profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos do PJe 010508/15, 011391/14, 011208/15, 011228/15, 010771/15, 011061/15, 011146/14, 010683/15, 010753/15 e 011198/15.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos atos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 010508/15: processo sujeito ao procedimento sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 87300cf (mais de 10 dias);
- 011391/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1322719 (mais de 30 dias);
- 010683/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID ad19a9a (mais de 20 dias);
- 010753/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID ab5cf67 (mais de 20 dias).

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

**2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO:** 010938/15, 010585/15, 010933/15 e 010722/15.

**RESULTADO** – Os processos encontram-se em ordem.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA –**  
Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 28/9/2015:

- a) procedimento sumariíssimo: 26 dias;
- b) procedimento ordinário: 32 dias;
- c) instrução: 118 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 24/9/2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias (6/10/2015);
- b) procedimento ordinário: 34 dias (28/10/2015);
- c) instrução: 192 dias (4/4/2016).

**CORREIÇÃO DE 2014:** Na correção realizada em 4/9/2014, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 16 dias;
- b) procedimento ordinário: 17 dias;
- c) instrução: 80 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 12 dias;
- c) instrução: 106 dias.

**CORREIÇÃO DE 2013:** Na correção realizada no dia 18/7/2013, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 28 dias;
- b) procedimento ordinário: 15 dias;
- c) instrução: 26 dias.

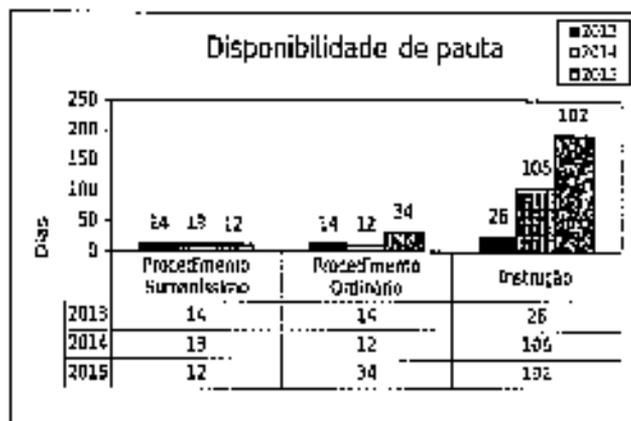
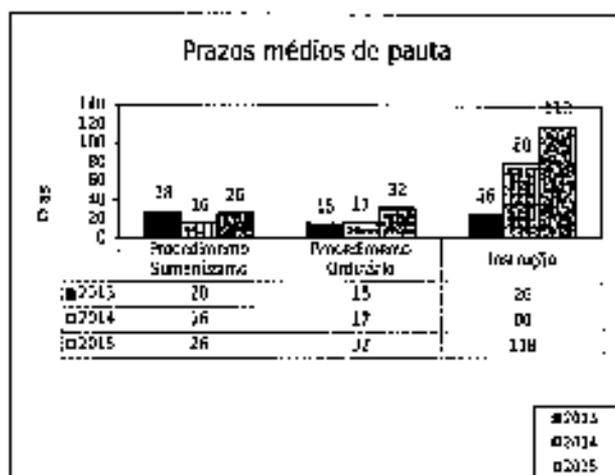
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 14 dias;
- c) instrução: 26 dias.

9



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
 CORREGEDORIA



**PRAZOS MÉDIOS** (de 1º/1/2015 até 23/9/2015)  
 (fonte: e-Casão)

**a) FASE CONHECIMENTO:**

	Quantidade	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumaríssimo (item 263)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumaríssimo (item 90263)	458	18
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumaríssimo (item 264)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumaríssimo (item 90264)	617	26
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumaríssimo (item 267)	1	2.157
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumaríssimo (item 90267)	581	43



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 268)	11	796
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)	661	150
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 271)	2	1.465
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	567	46
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 272)	13	794
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 90272)	623	147

**b) FASE DE LIQUIDAÇÃO**

	Quantidade	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 359)	0	0
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 90359)	74	67
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 371)	0	0
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 90371)	109	95

**c) FASE DE EXECUÇÃO**

	Quantidade	Dias
Do início ao encerramento da execução – ente privado (item 275)	123	936
Do início ao encerramento da execução – ente privado (item 90275)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 277)	3	382
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	0	0

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

a) sentenças de conhecimento: 432, média de 1,90 por dia;

b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 11, média de 0,05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

por dia;

c) decisões na fase de execução: 32, média de 0,14 por dia;

d) total: 475 processos conclusos para decisão no período, média total de 2,09 por dia de expediente forense.

	Ano-2014	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	432	1,90
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	11	0,05
Decisões na fase de execução	32	0,14
Total	475	2,09

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em agosto de 2015, com 20 dias úteis, realizaram-se:

a) audiências de procedimento sumaríssimo: 66 média de 3,30 por dia;

b) audiências de procedimento ordinário: 74, média de 3,70 por dia;

c) audiências de instrução: 69, média de 3,45 por dia;

d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 9, média de 0,45 por dia;

e) total de audiências: 218, média de 10,90 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumaríssimo	66	3,30
Procedimento ordinário	74	3,70
Instrução	69	3,45
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	9	0,45
Total	218	10,9

No mês de agosto de 2015, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 56 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40, 90040, 43, 90043, 46 e 90046, 5 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme itens 115 e 90155. Foram conciliados 61 processos, conforme se verificou dos itens 39 e 90039.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação da Secretária da Vara do Trabalho, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas, normalmente, de segunda-feira a quinta-feira, a partir das 8 horas e/ou 13h30min. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumaríssimo, 5 minutos para as de procedimento ordinário e 30 minutos para as



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registre-se que a magistrado, Dra. Cláudia Rocha Welterlin, realiza audiências e comparece na Vara do Trabalho de segunda-feira a quinta-feira e eventualmente na sexta-feira, conforme declaração da Secretária da Vara do Trabalho.

Tendo em conta a disposição contida no artigo 30, inciso IV, c, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, declara a Magistrada que reside nos limites da jurisdição da respectiva Vara do Trabalho, conforme endereço atualizado no cadastro da Secretaria-Geral da Presidência e declaração anexa à presente ata.

De acordo com a Secretária nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 400 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

**5. PRODUÇÃO** – Do total de 1.718 processos para solução em 2014, 1.409 foram recebidos no ano 2014, 306 são processos remanescentes de 2013 e 3 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 6,21. No ano 2014, foram solucionados 1.409 processos, dos quais 476 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 60,30%.

Do total de 1.466 processos para solução em 2013, 1.280 foram recebidos no ano 2013, 178 são remanescentes de 2012 e 8 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2013, foram solucionados 1.282 processos, nos quais, 569 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 87,45%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 10,08% no número de processos recebidos no ano 2014. Quanto à produção, verificou-se que em 2014 houve uma diminuição de 27,15%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

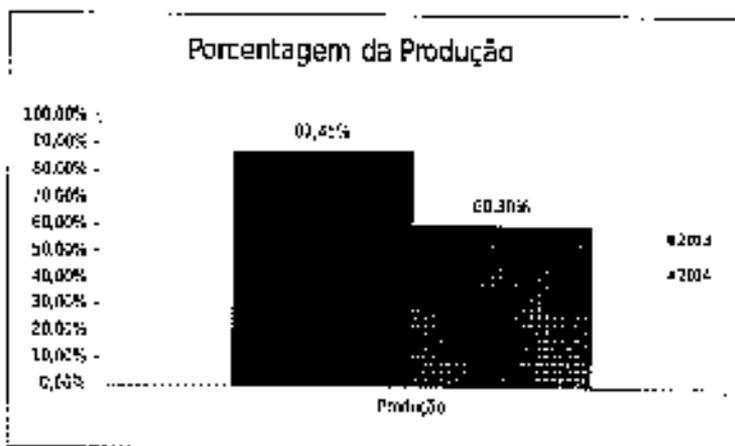
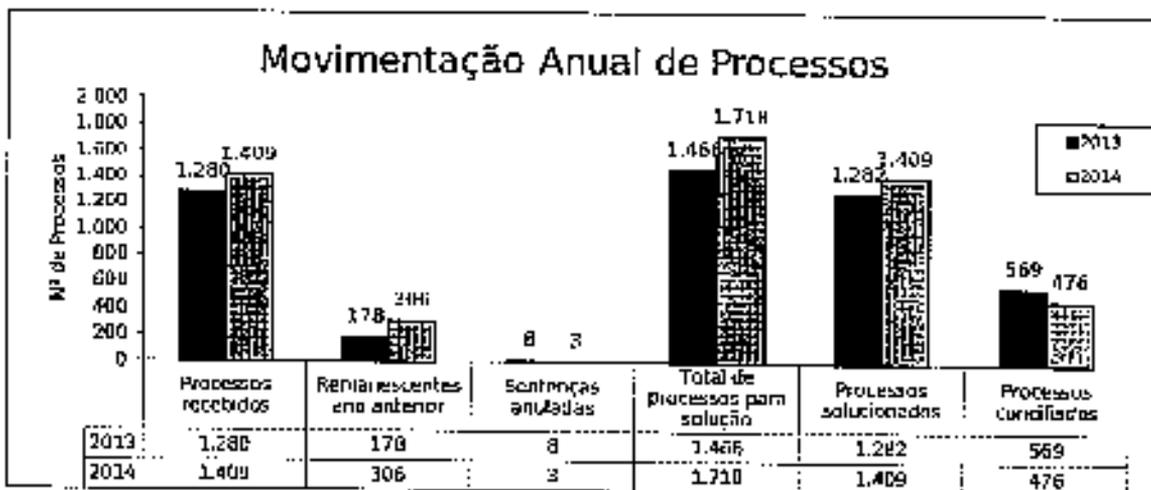
Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	1.280	1.409
Processos remanescentes do ano anterior	178	306
Sentenças anuladas	8	3
<b>Total de processos para solução</b>	<b>1.466</b>	<b>1.718</b>
Processos solucionados	1.282	1.409
Processos conciliados	569	476
Produção	87,45%	60,30%



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO  
 CORREGEDORIA

Registre-se que a produção referente ao ano 2014, conforme foi constatado na ata de correição daquele ano, no item Meta 1 do e-Gestão, que influencia no percentual da produção do magistrado, não teve computados alguns meses dos processos do PJ-c, fato que não possibilitou a averiguação da exata produtividade da Vara.

Portanto, determina-se que seja realizada pela Seção de Estatística a revisão dos dados referentes à produção do ano 2014, certificando-se e anexando à esta Ata, bem como oficiando a MM. Juíza Titular da Vara de Itajubá quanto ao resultado da apuração.



**6. ARRECADAÇÃO** - Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2014, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

<b>Contribuição Previdenciária</b>	<b>Imposto de Renda</b>
R\$514.118,26	R\$7.221,57

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$872.038,82 e do Imposto de Renda em R\$70.178,01. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se a Secretária da Vara do Trabalho que sejam observados os lançamentos das guias de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

**7. PORTARIAS** - De acordo com o Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 2, de 2007, que estabelece normas para carga de processos; nº 4, de 2007, que trata do uso de vestes talares pelos advogados; nº 1, de 2008, que dispõe sobre o procedimento para pedido de certidões e a nº 1, de 2013, que trata do procedimento para o fornecimento de peças físicas destinadas ao PJe.

**8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que havia 12 ordens de bloqueio do BACEN JUD pendentes nesta Vara do Trabalho, devendo a Secretária fazer os processos conclusos à Magistrada.

**9. DA SECRETARIA** - Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor examinou 80 autos de processos, sendo que em 22 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, despacho e cumprimento dos atos processuais deverão ser observados.

Foi indagada a Sra. Secretária da Vara do Trabalho se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Registre-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 18-1-2015.

**9.1. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO:** Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante consulta ao Sistema de Informações Gerenciais relativamente às pautas dos dias 16 a 20/3/2015, que foram incluídos em audiência 69 processos e celebrados 9 acordos, no valor total devido de R\$122.622,27. Verificou, ainda, que foi cumprida a recomendação constante no Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015, uma vez que foram incluídos 24 processos em pauta para tentativa de conciliação.

**9.2. SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO:** Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, por meio de consulta às pautas dos dias 21 a 25/9/2015, que foram incluídos em audiência 66 processos, tendo sido cumprida a recomendação constante do ofício circular conjunto TRT3/CR/VC/029/2015, de 3 de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

agosto de 2015, que trata da inclusão de processos de execução em pauta para a tentativa de conciliação na Semana Nacional da Execução Trabalhista – 2015.

**10. RECOMENDAÇÕES:**

**10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

- 1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;
- 3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;
- 4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;
- 5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;
- 6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;
- 7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP/CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;
- 8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mtc.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mtc.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br)”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP/CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;
- 9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do e-mail [plmg.regressivas@agu.gov.br](mailto:plmg.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versam sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processo-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o caput do artigo 764 da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

solução conciliatória dos conflitos" (sem destaques no original), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2014, que reforça as determinações do item 15 e indica práticas complementares;

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

18) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

19) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

20) observadas pelos magistrados de 1º Grau as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

21) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

22) cumprida a Recomendação TRT3/GP/CR/DJ nº 2, de 10 de setembro de 2013, divulgada no DEJT do dia 17 de setembro de 2013, quanto à digitalização dos autos nos casos de declaração de incompetência em razão do lugar;

23) observadas as determinações constantes dos OFÍCIOS CIRCULARES OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 5/2015 e OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 6/2015, expedidos pela Corregedoria Regional, que determinam o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer;

24) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23-9-2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015 em relação às Semanas Nacionais da Conciliação Trabalhista;

25) observado o Ofício Circular CR/VCR/15/2015 que trata da expedição de Cartas Precatórias, facultando a expedição de mandado a ser distribuído, via PJe-JT, diretamente à Central de Mandados do Foro Trabalhista ou da Vara do Trabalho;

26) observada a recomendação GCR/GVCR nº 8, de 17 de agosto de 2015, disponibilizada no DEJT de 19/8/15, p. 1, que recomenda "Aos Juizes Titulares, aos Juizes Substitutos e aos Juizes Auxiliares em exercicio na Primeira Instância, na capital e no interior, que observem o disposto nos artigos 832 da CLT e 458, I, do CPC,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

notadamente, no que se refere à necessidade de o relatório, requisito essencial, constar das sentenças proferidas em ações sujeitas ao rito ordinário, em trâmite nos meios físico ou eletrônico, indiscriminadamente”;

27) observada a recomendação GCR/VGCR nº 9, de 27 de agosto de 2015, disponibilizada no DEJT de 2/9/15, p. 1, que recomenda “Aos Juízes Titulares, aos Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício na Primeira Instância, na capital e no interior, que profiram as sentenças no prazo de 10 (dez) dias contados do real e efetivo encerramento da instrução processual, evitando-se a prática de encerramento, sem o correspondente registro no sistema, e a injustificada designação de posterior audiência de encerramento formal”.

**10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:**

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) cumprida a Ordem de Serviço GP nº 1, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DEJT de 30-1-2015, que estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral, determinando-se que a unidade organizacional envie o relatório dos processos sobrestados para o endereço [djud@tr3.jus.br](mailto:djud@tr3.jus.br), impreterivelmente até o 5º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

2) realizada redução do prazo de designação de audiências de instrução nos processos de rito ordinário;

3) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

4) observados os termos do Ofício Circular Conjunto nº CR/VCR/06/2015, datado de 9 de fevereiro de 2015, bem como o inciso III do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

5) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais;

6) os cálculos elaborados no prazo máximo de 30 dias;

7) dada a baixa nos processos do PJe pendentes de perícia.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

Determina, ainda, o Desembargador Vice-Corregedor, que seja realizada pela



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Seção de Estatística a revisão dos dados referentes à produção do ano 2014, certificando-se e anexando à esta Ata, bem como oficiando a MM. Juíza Titular da Vara de Itajubá quanto ao resultado da apuração.

**10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:**

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formulada naquela oportunidade:

- 1) sejam envidados esforços para cumprimento da Meta 1: "julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente", tendo em vista os números apurados no item 11.1, de modo que ao final do ano a meta tenha sido integralmente cumprida (em 2014 o percentual foi de 73,5%);
- 2) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;
- 4) realizada redução do volume dos processos de execução, com a inclusão destas em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

**11. METAS ESTRATÉGICAS**

**11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:**

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis - SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

**Meta 1** – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

**Meta 2** – Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, no 1º e no 2º graus.

Na oportunidade, também foram definidas as **Metas Específicas para 2015** que devem ser alcançadas em cada segmento de justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

**Meta 5** – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

**Meta 6** – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.



**Meta 7** – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

META 1/2015

Vara do Trabalho de Itajubá			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
De 1º/1/15 até 23/9/15	1.228	1.241	101,05%

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos do Sistema e-Gestão, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem 7 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes, tendo sido atingida a referida Meta.

## 11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRI 3ª REGIÃO

Indicador 6: Índice de processos julgados no 1º grau;

Indicador 8: Tempo médio de duração do processo – fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 10: Taxa de congestionamento – 1º grau;

Indicador 12: Índice de execução;

Indicador 13: Tempo de duração do processo de execução contra ente privado;

Indicador 14: Taxa de congestionamento na fase de execução.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Prioritárias nºs 1 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRI da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

## 12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos lidos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso, conforme previsto no OF/TRT/CR/VC/CIRCULAR nº 24/2014. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, [www.trt3.jus.br/socioambiental](http://www.trt3.jus.br/socioambiental); d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “e” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado na Instrução Normativa GP/DC nº 3, de 25 de agosto de 2014.

### 13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL -

Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28-2-2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10-6-2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas deste Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15-9-2008 (ARGCJ 1/2008) e Resolução GP nº 7, de 3-10-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou, em relação às atividades e condições de segurança, conforme certidão da Secretária da Vara do Trabalho e constatado no local:

- existem 5 câmeras, todas funcionando;
- há um detector de metais instalado na porta central e 2 detectores de metais portáteis, em perfeito funcionamento;
- conta com um vigilante armado, que cumpre jornada das 08h às 18h;
- existe uma porteira, que cumpre jornada das das 08h às 18h;



PÓDER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- há alarme sonoro em funcionamento, com 6 sensores de presença, dos quais 3 estão em funcionamento;
- não existe ronda da Polícia Militar no entorno da unidade organizacional;
- existem extintores de incêndio dentro do prazo de validade;
- a Vara do Trabalho de Itajubá fica na região central da cidade, ao lado do Fórum Cível da Comarca de Itajubá. Certifico ainda que a Vara é cercada por grades e não existe cerca elétrica ou concertina;
- as janelas são do tipo basculante e não têm grades e os aparelhos de ar condicionado não estão protegidos, mas estão instalados no piso superior.

**RECOMENDAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA INSTITUCIONAL:** Em face da situação verificada, o Desembargador Vice-Corregedor determinou que seja oficiada a Presidência deste Tribunal sobre a situação envolvendo a segurança institucional, com comunicado, se assim a eminente Presidente entender por bem, aos setores específicos da Segurança Institucional para as providências devidas.

**14. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”. Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registre-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

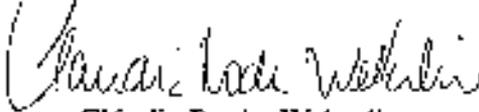
A seguir, encerraram-se os trabalhos às 13h30 do dia vinte e quatro de setembro de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Marlene Luz Freitas** \_\_\_\_\_, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pela MM Juíza do Trabalho Titular e pela Secretária da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Corregedor, além da Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e José Múcio Antônio Lambertucci.

  
Luiz Romão Neves Koury  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

  
Cláudia Rocha Welterlin  
Juíza do Trabalho Titular da Vara

  
Lúcia Freitas de Oliveira  
Secretária da Vara do Trabalho